

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20180160

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA , 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma ANTONIO CARDOSO RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.932.919/0001-65, estabelecida à AV JOSE ZAVARIZE, Nº 100, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARDOSO RIBEIRO DA SILVA, residente na RUA JOSE ZAVARIZE, Nº 100, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 724.156.733-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044972	SERVIÇOS DE RADIADOR PARA TRATOR TT4030	UNIDADE	30,00	465,000	13.950,00
046846	SERVIÇO DE MOTOR	UNIDADE	6,00	4.780,000	28.680,00
048033	SERVIÇO DE EMBREAGEM SEM LÂMINA	UNIDADE	9,00	850,000	7.650,00
048034	SERVIÇO DE EMBREAGEM COM LÂMINA	UNIDADE	5,00	1.141,000	5.705,00
048035	SERVIÇO DE CX DE MARCHA	UNIDADE	8,00	2.190,000	17.520,00
048036	SERVIÇO DE DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	9,00	1.840,000	16.560,00
048037	SERVIÇO DE DIFERENCIAL DIANTEIRO	UNIDADE	9,00	800,000	7.200,00
048038	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA CARÇAÇA DIANTEIRA GERAL	UNIDADE	14,00	1.460,000	20.440,00
048039	SERVIÇO DE CUBO REDUTOR DIANTEIRO	UNIDADE	5,00	475,000	2.375,00
048040	SERVIÇO DE CUBO TRASEIRO	UNIDADE	8,00	850,000	6.800,00
048041	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DO EIXO DA TOMADA DE FO	UNIDADE	20,00	210,000	4.200,00
048042	SERVIÇO DA CAIXA DE TRACÇÃO	UNIDADE	16,00	615,000	9.840,00
048043	SERVIÇO DE TROCA DE CRUZETA DE SEMI-EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	24,00	270,000	6.480,00
048044	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR	UNIDADE	4,00	3.150,000	12.600,00
065696	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
065697	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE MOTOR COMPLETO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	3.100,000	6.200,00
065698	FAZER TODOS OS REPAROS REGULAR E CALIBRAR MOTOR				
065698	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE RADIADOR CARRE/ C ASE W20E	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
065699	SERVIÇO DE REMOÇÃO DOS CUBOS REDUTOR TRASEIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	475,000	1.900,00
065700	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM E REGULAGEM DOS CUBOS TRASEIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	525,000	2.100,00
065701	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS CUBOS DIANTEIROS CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
065702	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS CUBOS DIANTEIR OS CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
065703	SERVIÇO DE REMOÇÃO DA BALANCA CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	575,000	2.300,00
065704	TROCAR REPAROS REGULAR E MONTAR				
065704	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR DE TORQ UE CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	475,000	1.900,00
065705	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO CONVERSOR DE TO RQUE CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
065706	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO CARRE / CASE W20E	UNIDADE	2,00	950,000	1.900,00
065707	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DA TRANSMISSÃO CAR RE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
065708	TROCAR REPAROS FAZER REGULAGEM				
065708	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA INJETORA CA RRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
065709	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E CALIBRAGEM DA BOMBA INJETOR A CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
065710	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA GARRAFA HIDRAULIC A CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
065711	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DA GARRAFA HIDRAUL ICA CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
065712	TROCAR REPAROS				
065712	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA CONCHAR CARRE/ CA SE W20E	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065713	SERVIÇO DE ENBUCHAMENTO DO CONCHAR CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



065714	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO H DA MAQUINA CARR E/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
065715	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA HIDRAULICA CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
065716	SERVIÇO DE DESCONTAMINAÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	2.250,000	4.500,00
065717	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DA BOMBA HIDRAULICA CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
065718	TROCA DE REPAROS, REVISÃO SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA DE GIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
065719	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DA BOMBA DE GIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
065720	TROCA DE REPAROS, REGULAGEM SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DO SISTEMA HIDRAULICO CARRE/ CAS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065721	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
065722	TROCA DE REPAROS, REVISÃO, REGULAGEM SERVIÇO DE REGULAGEM DO SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	1.150,000	2.300,00
065723	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO REFERENTE A UM BICO INJETOR CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
065724	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DA MAQUINA CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065725	CAPI, PEITO, LATA E PESOS SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
065726	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO DIFERENCIAL TRASEIRO CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	1.100,000	2.200,00
065727	TROCA DE REPAROS, REVISÃO, REGULAGEM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA CABINE E INSTALAÇÃO DA CABINE CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
065728	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO BANCO DO OPERADOR CARRE/ CASE W20E	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
				VALOR GLOBAL R\$	212.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 160.000,00, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 52.000,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

ANTONIO CARDOSO RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 13.932.919/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1. _____

2. _____